



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

**LEI Nº 427/2020  
DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**CERTIDÃO**

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura deste Município, conforme determina a Lei Orgânica Pinhão(SE), 18 de março de 2020.

JOENILDE DOS SANTOS ALMEIDA  
Secretária de Administração

“ALTERA, ACRESCENTA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 383, DE 14 DE MARÇO DE 2017 E AO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 405, DE 18 DE MAIO DE 2018, AS QUAIS DISPÕEM SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, VISANDO O INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE AUTORIZAM A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinhão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O art. 6º da Lei Municipal nº 383, de 14 de março de 2017 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 6º - O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, sob pena de sua nulidade, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na eventual transgressão.*

**Parágrafo Único** - *Em caráter excepcional e em observância aos princípios da eficiência e do interesse público, poderá ser acrescido hora extra ao Contratado Temporariamente, que serão remuneradas na seguinte forma:*

**I** - *De segunda a sexta-feira: acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

**II** – Aos sábados, domingos e feriados: *acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.*”.

**Art. 2º** - O art. 8º da Lei Municipal nº 405, de 18 de maio de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 8º** - *A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores em final de carreira das mesmas categorias, no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.*

**§1º** - *Para os efeitos deste artigo não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes dos cargos tomados como paradigma.*

**§2º** - *Em caráter excepcional e em observância aos princípios da eficiência e do interesse público, poderá ser acrescido hora extra ao Contratado Temporariamente, que serão remuneradas na seguinte forma:*

**I** – *De segunda a sexta-feira: acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;*

**II** – *Aos sábados, domingos e feriados: acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.*”.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, em 18 de março de 2020.

  
**ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Pinhão/SE